



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (ARDPV)

Processo: Indicação para o cargo de Diretor Vice-Presidente e Diretor de Regulação Econômica e Tarifária da ARDPV, Ofício nº 46/2025/DL/SGG.

Indicados: Sra. Tânia Oliveira Sena e Sr. Renato Muzzolon Junior.

Referência Legal: Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, que criou a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico tem como objetivo atestar a conformidade da qualificação da Sra. **Tânia Oliveira Sena** para o cargo de Diretor Vice-Presidente e Sr. **Renato Muzzolon Junior** para o cargo de Diretor de Regulação Econômica e Tarifária da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV), em atendimento às exigências estabelecidas no Art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 1.013/2025. A análise abrangeu a verificação documental prévia, conforme registrado na Ata da Reunião da Comissão Especial de Arguição de Indicados (CEAI) de 18 de agosto de 2025, e a sabatina pública realizada em 19 de agosto de 2025.

2. BASE LEGAL

A análise de qualificação foi conduzida em estrita observância ao Art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 1.013/2025, que estabelece os seguintes requisitos para os membros da Diretoria da ARDPV:

- I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;
- II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até quarto grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de delegatária de serviço, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social de delegatária de serviço;
- III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou prestador de serviços ou consultor de delegatária de serviço;
- IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de delegatária de serviço;
- V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de delegatária de serviço;
- VI - não exercer função de ministro ou secretário de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) ou detentor de mandato eletivo, assim como seus parentes até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210

- VII - ter experiência profissional no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora e de desenvolvimento ou em área a ela conexas, em função de:
 - a) direção superior ou comprovação do exercício de cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ou
 - b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
 - c) cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou
 - d) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou na sua área de formação acadêmica, preservada a pertinência temática com as atividades na ARDPV; e
 - e) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

3. METODOLOGIA E ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS

A avaliação da qualificação do candidato foi realizada por meio de duas fases distintas e complementares:

3.1. Análise Documental Prévia

Em reunião realizada em 18 de agosto de 2025, às 18h30min, conforme Ata da Reunião da CEAI, a Comissão procedeu à minuciosa conferência e análise dos documentos exigidos. Os procedimentos e constatações foram os seguintes:

3.1.1.1. Verificação de Qualificação Acadêmica e Profissional da Sra. Tânia Oliveira Sena

- **Curriculum Vitae:** Foi verificada a integridade e o teor do *Curriculum Vitae* da Sra. Tânia Oliveira Sena, constatando-se vasta experiência profissional na área jurídica, formação técnica adequada e afinidade intelectual compatível com as atribuições do cargo de Diretor Vice-Presidente da ARDPV. O currículo detalha sua formação universitária em Direito, bem como sua trajetória profissional, que demonstra elevado conceito no campo de suas especialidades, conforme exigido pelo Art. 13, § 2º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1.013/2025.
- **Comprovação de Formação Universitária:** Foi apresentado e conferido o diploma de curso superior do indicado, pela Faculdade de Rondônia – FARO, confirmando a exigência de "formação universitária" preconizada no Art. 13, § 2º, inciso II.

3.1.1.2. Verificação de Reputação Ilibada e Ausência de Impedimentos:

- **Certidões Negativas:** Foram apresentadas e validadas as seguintes certidões negativas, comprovando a reputação ilibada do candidato (Art. 13, § 2º, inciso I):
 - Certidões de antecedentes criminais nas esferas federal e estadual.
 - Certidões cíveis, incluindo ações de improbidade administrativa, nas esferas federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210

- Certidões de quitação eleitoral, comprovando o pleno exercício dos direitos políticos.
- **Declarações de Não-Impedimento:** Foram conferidas as declarações do indicado relativas à:
 - Ausência de vínculo funcional, profissional ou familiar com prestadores de serviços públicos regulados (Art. 13, § 2º, inciso V).
 - Não ser detentor de cargo em órgão de regulação ou fiscalização integrante da estrutura do Poder Executivo da União, do Estado ou do Município (Art. 13, § 2º, inciso IV).
 - Existência de ações judiciais (se aplicável), com indicação atualizada da tramitação processual (ressalvados os casos de segredo de justiça), para análise da potencial implicação na reputação ilibada.
- **Consulta a Órgãos Competentes:** A Comissão, conforme registrado em ata, acessou os sites oficiais para confirmação das autenticidades das certidões e informações complementares apresentadas.

3.1.2.1. Verificação de Qualificação Acadêmica e Profissional do Sr. Renato Muzzolon Junior

- **Curriculum Vitae:** Foi verificada a integridade e o teor do *Curriculum Vitae* do Sr. Renato Muzzolon Junior, constatando-se vasta experiência profissional na área engenharia ambiental, engenharia de segurança do trabalho e gestão ambiental, formação técnica adequada e afinidade intelectual compatível com as atribuições do cargo de Diretor de Regulação Econômica e Tarifária da ARDPV. O currículo detalha sua formação universitária em Engenharia Ambiental, bem como sua trajetória profissional, que demonstra elevado conceito no campo de suas especialidades, conforme exigido pelo Art. 13, § 2º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1.013/2025.
- **Comprovação de Formação Universitária:** Foi apresentado e conferido o diploma de curso superior do indicado, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, confirmando a exigência de "formação universitária" preconizada no Art. 13, § 2º, inciso II.

3.1.2.2. Verificação de Reputação Ilibada e Ausência de Impedimentos:

- **Certidões Negativas:** Foram apresentadas e validadas as seguintes certidões negativas, comprovando a reputação ilibada do candidato (Art. 13, § 2º, inciso I):
 - Certidões de antecedentes criminais nas esferas federal e estadual.
 - Certidões cíveis, incluindo ações de improbidade administrativa, nas esferas federal e estadual.
 - Certidões de quitação eleitoral, comprovando o pleno exercício dos direitos políticos.
- **Declarações de Não-Impedimento:** Foram conferidas as declarações do indicado relativas à:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210

- Ausência de vínculo funcional, profissional ou familiar com prestadores de serviços públicos regulados (Art. 13, § 2º, inciso V).
- Não ser detentor de cargo em órgão de regulação ou fiscalização integrante da estrutura do Poder Executivo da União, do Estado ou do Município (Art. 13, § 2º, inciso IV).
- Existência de ações judiciais (se aplicável), com indicação atualizada da tramitação processual (ressalvados os casos de segredo de justiça), para análise da potencial implicação na reputação ilibada.
- **Consulta a Órgãos Competentes:** A Comissão, conforme registrado em ata, acessou os sites oficiais para confirmação das autenticidades das certidões e informações complementares apresentadas.

3.2. Sabatina Pública

A sabatina, realizada em 19 de agosto de 2025, às 11h00, na Câmara Municipal, com ampla participação, da população, inclusive com transmissão pelo Youtube da Câmara, oportunidade de a população em geral acompanhar de forma on-line, tais atos, permitiu à Comissão Especial de Arguição de Indicados (CEAI) aprofundar a análise das qualificações da Sra. **Tânia Oliveira Sena** e Sr. **Renato Muzzolon Junior**. Durante a arguição, foram abordados temas pertinentes à gestão pública, regulação de serviços e conhecimento técnico específico da área de atuação da ARDPV. As respostas do indicado demonstraram:

- **Profundo conhecimento técnico:** As explanações sobre os desafios e oportunidades da regulação de serviços públicos em Porto Velho evidenciaram domínio da matéria e capacidade analítica.
- **Visão estratégica:** Os candidatos demonstraram alinhamento com os princípios e objetivos da ARDPV, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.013/2025.
- **Postura ética e moral:** A clareza e transparência nas respostas reforçaram a percepção de integridade e conduta compatível com a exigência de reputação ilibada e elevado conceito.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na rigorosa análise documental e na arguição pública realizada, a Comissão Especial de Arguição de Indicados (CEAI) conclui que a Sra. **TÂNIA OLIVEIRA SENA ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO** estabelecidos no Art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, para o cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE** e o Sr. **RENATO MUZZOLON JUNIOR ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO** estabelecidos no Art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, para o cargo de **DIRETOR DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA**, ambos, **DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV**.

Todos os pré-requisitos, incluindo reputação ilibada, formação universitária, elevado conceito no campo de suas especialidades e ausência de impedimentos, foram comprovados e validados



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210

durante o processo de verificação. A vasta experiência profissional na área jurídica, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo foram testificadas pelo currículo apresentado e confirmadas durante a sabatina.

5. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Arguição de Indícios (CEAI) **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO NOME DA SRA. TÂNIA OLIVEIRA SENA PARA O CARGO DE DIRETOR VICE-PRESIDENTE E O SR. RENATO MUZZOLON JUNIOR PARA O CARGO DE DIRETOR DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV**, submetendo a presente recomendação à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2025.

ASSINATURAS:

Vereador Dr. Breno Mendes
Presidente da CEAJ

Vereador Dr. Gilber Mêres
Relator da CEAJ

Vereador Ze Paroca
Secretário da CEAJ